



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO



PARECER N° 086/2020 – CCI/PMI

FINALIDADE
<i>Manifestação para viabilidade de parecer para a Dispensa de Licitação N° 075/2020</i>
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
<i>107/2020</i>
ENTIDADE SOLICITANTE:
<i>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-AÇU</i>

APRECIÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e, nos Art. 61 e 63 da Lei Orgânica do Município de Igarapé-Açu de 1990, Lei Municipal n° 564 de 2005, §1º, do Art. 11, da Resolução n° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, as considerações:

1. DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria do Controle Interno, para manifestação do **Processo Licitatório N° 107/2020**, referente a Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com Fornecimento, Troca de Peças, Assessorios de Reposição e Troca de Óleo, nos veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde de Igarapé-Açu.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Procedimento de **Dispensa de Licitação**, está regulado pela Lei de Licitação de n° 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, § 21º, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24 – “é dispensável a licitação” (BRASIL, 1993)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO



[...]

§ 4º – “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;” (BRASIL, 1993)

No mais, em decorrência da **Emergência de Saúde Pública Municipal**, no município, faz-se uso da Lei Federal Nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória 926/2020, que autoriza a **Dispensa de Licitação** para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, senão vejamos:

Art. 4º - “É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei. Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020” (BRASIL, 2020)

Também de acordo com o Decreto Municipal Nº 045/2020, no qual **reafirma o estado de calamidade pública do Município de Igarapé-Açu**, no qual em suas considerações cita o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, qual reconheceu o Estado De Calamidade Pública Nacional, e o Decreto Legislativo nº 609 do Governo de Estado do Pará, que dispõe sobre medidas de enfrentamento a pandemia do COVID-19; e a ampliação de casos suspeitos e confirmações de contágio pelo novo Coronavírus no Estado.

3. DA ANÁLISE

3.1. A Comissão Permanente de Licitação – CPL procedeu às etapas do certame e verificou-se que constam no processo:

- a) *Ofício Nº 119/2020 – GB/SEMAD;*
- b) *Ofício Nº 119/2020 – ao Gabinete do Prefeito;*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO



- c) *Termo de Referência;*
- d) *Termo de Autorização;*
- e) *Memorando Nº 172/2020 ao Setor de Compras;*
- f) *Ofício Nº 078, 079 e 080 solicitando cotações para as empresas;*
- g) *Cotações de preços de mercado, para aferição da média estimada para contratação, em cumprimento ao disposto no Art. 15, § 5º da Lei nº 8.666/93;*
- h) *Memorando 082/2020 ao Setor de Administração;*
- i) *Mapa de Preços;*
- j) *Memorando Nº 174/2020 –GB/SEMAD. Solicitação de Dotação Orçamentaria;*
- k) *Despacho;*
- l) *Ofício Nº 124/2020 – GB/SEMAD. Solicitação de Autorização de Despesas;*
- m) *Termo de Autorização de Despesas;*
- n) *Memorando Nº 176/2020. Encaminhamento de Documentos;*
- o) *Documentação Empresarial;*
- p) *Autuação;*
- q) *Minuta Termo de Dispensa de Licitação;*
- r) *Minuta do Contrato;*
- s) *Memorando ao Jurídico;*
- t) *Parecer Jurídico;*
- u) *Termo de Dispensa;*
- v) *Termo de Ratificação de Dispensa;*
- w) *Contrato;*
- x) *Ato de Designação do Fiscal de Contrato;*
- y) *Extrato de Publicação;*

3.2. Após conclusão da fase preparatória houve a emissão de Parecer Jurídico Favorável, tendo dado início à fase externa com a Publicação do Contrato no Diário Oficial do Pará no dia 23/06/2020.

3.3. Após demais etapas foi elaborado o seguinte contrato:

NÚMERO DA DISPENSA	CONTRATADO	VALOR
075/2020	MULTISERVIÇOS LTDA	R\$ 180.341,49



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO



4. CONCLUSÃO

Esta Coordenadoria do Controle Interno – CCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pelo Art. 24 do § 4º, da Lei acima supracitada e Lei Federal nº 13.978/2020 bem como MP 926/2020. Diante deste, o Controle Interno do Município de Igarapé-Açu entende que a Manifestação para viabilidade de parecer para a Dispensa de Licitação Nº 075/2020, é válida.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Igarapé-Açu/PA, 06 de agosto de 2020.

JANE DO SOCORRO DE MOURA CARDOSO
Coordenadora Geral Controle Interno de Igarapé-Açu/PA
Decreto Nº 142/2020